



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 26/2019**

Estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **016532/2019-06 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE;**

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em especial seu art. 37;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 554/2013 e nº 982/2013 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 27/2016 e nº 12/2017 deste Conselho;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2019,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios complementares para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção dos docentes integrantes da carreira de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT consoante o previsto nas legislações vigentes.

Art. 2º As classes da carreira de professor do EBTT receberão as seguintes denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo: I – Classe DI, contendo níveis 1 e 2;

II – Classe DII, contendo níveis 1 e 2;

II – Classe DIII, contendo níveis 1, 2, 3 e 4;

III – Classe DIV, contendo níveis 1, 2, 3 e 4;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

IV – Classe titular, com nível único.

Art. 3º Para fins de análise, adotar-se-ão os seguintes conceitos:

I – *Progressão*: é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II – *Promoção*: é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior;

III – *Aceleração da promoção*: é a mudança de classe, sempre para o nível inicial da nova classe, pela obtenção de título requisitado para ingresso.

**TÍTULO II
DO DIREITO A PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ACELERAÇÃO DA
PROMOÇÃO**

Art. 4º Poderá requerer progressão funcional o docente que, cumprindo o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível respectivo, protocolar requerimento na secretaria do setor de lotação, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) e à Comissão Examinadora (CEX) de cada Centro de Ensino, referente ao período do interstício, instruído nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. O docente afastado nos termos dos artigos da Lei nº 8.112/1990 deverá solicitar progressão pelo mesmo procedimento definido no *caput* deste artigo.

Art. 5º Poderá obter **promoção** o docente que cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, atender às seguintes condições:

I – para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos da presente Resolução;

II – para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos da presente Resolução;

III – para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos da presente Resolução;

IV – para Classe Titular:

- a) ter título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- c) lograr aprovação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita;
- d) cumprir o interstício mínimo requerido na Classe D IV.

Art. 6º A aceleração da promoção dar-se-á, independentemente de interstício, de uma classe para o nível inicial da classe hierarquicamente superior, de acordo com a titulação obtida, exceto para as classes D IV e Titular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

- I – de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista;
- II – de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

§ 2º Os docentes que ingressaram na carreira após 1º de março de 2013 só farão jus ao processo de aceleração da promoção pela obtenção de título após aprovação e homologação do estágio probatório.

§ 3º O docente que não atender aos critérios para aceleração da promoção nos termos deste artigo poderá requerer a concessão da Retribuição por Titulação - RT, que será devida em conformidade com a classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência definidos em lei, devendo ser instruída com a mesma documentação exigida no inciso II do art. 23 desta Resolução.

**TÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 7º A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas:

- I – Atividades de Ensino na Educação Básica: atividades didático-aulas; atividades pedagógicas complementares; e atividades de orientação e supervisão acadêmica, conforme a Resolução nº 27-Cepe/Ufes, de 21 de junho de 2016;.
- II – Ensino na Graduação e na Pós-Graduação sem prejuízo do cumprimento das atividades de Ensino na Educação Básica;
- III – Produção intelectual, abrangendo as produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;
- IV – Pesquisa relacionada aos projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade ou em editais de agências de fomento;
- V – Extensão relacionada aos programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade e registrados na Proex;
- VI – Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

coordenação na Ufes ou em outras Instituições Federais, nos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, ou outro relacionado à área de atividade docente;

VII – Representação, compreendendo a participação em comissões e em órgãos colegiados da Universidade, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, ou outros órgãos, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

VIII – Demais atividades de gestão no âmbito da Ufes, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990;

IX – Participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

X – Participação em projetos de inovação tecnológica;

XI – Participação em bancas de concursos, de mestrado e de doutorado e de demais processos de seleção;

XII – Organização e/ou participação em eventos/atividades de pesquisa, ensino e extensão;

XIII – Apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

XIV – Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XV – Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artísticas;

XVI – Efetiva contribuição a grupos de pesquisa, núcleos, laboratórios ou linhas de pesquisa.

§ 1º As atividades de gestão apenas serão consideradas quando exercidas no âmbito da Universidade ou de outro órgão público, a cuja disposição se encontre o docente, conforme o art. 93 da Lei nº 8.112/1990 ou o art. 30 da Lei nº 12.772/2012, devendo ser feita a correlação nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Somente poderá ter progressão funcional ou promoção o docente que tiver atividade de ensino prevista no inciso I, e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.394/1996, salvo nos casos previstos em normas regulamentares.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DAS CLASSES D II A
D IV DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO**

Art. 8º A avaliação para promoção da Classe D II à Classe D IV para a carreira do professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para progressão de um nível para outro dentro de cada Classe levará em consideração, dentre



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

outros, o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – Atividades de Ensino na Educação Básica: atividades didático-aulas; atividades pedagógicas complementares; e atividades de orientação e supervisão acadêmica, conforme a Resolução nº 27-Cepe/Ufes, de 21 de junho de 2016;.

II – Ensino na Graduação e na Pós-Graduação sem prejuízo do cumprimento das atividades de Ensino na Educação Básica;

III – Produção intelectual abrangendo as produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;

IV – Pesquisa relacionada aos projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade ou em editais de agências de fomento;

V – Extensão relacionada aos programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade e registrados na Proex;

VI – Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Ufes ou em outras Instituições Federais, nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou outro relacionado à área de atividade docente;

VII – Representação, compreendendo a participação em comissões e em órgãos colegiados da Universidade, ou em órgãos dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou outros órgãos relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

VIII – Demais atividades de gestão no âmbito da Ufes, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990;

IX – Participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

X – Participação em projetos de inovação tecnológica;

XI – Participação em bancas de concursos, de mestrado, de doutorado e de demais processos de seleção;

XII – Organização e/ou participação em eventos/atividades de pesquisa, ensino e extensão;

XIII – Apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

XIV – Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

XV – Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XVI – Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artísticas;

XVII – Coordenação/participação de grupos de pesquisa, núcleos, laboratórios ou linhas de pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Para a progressão descrita no *caput* deste artigo, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a execução das atividades constantes nos seus incisos I e II, exceto no caso dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante do referido inciso I.

§ 2º A avaliação de desempenho acadêmico necessária à progressão para a Classe D IV da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será feita por uma Comissão Examinadora (CEX) constituída especialmente para esse fim, em cada Centro de Ensino.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO**

Art. 9º O processo de avaliação para promoção à Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será conduzido de acordo com os termos da presente Resolução.

Art. 10. A avaliação descrita no art. 9º desta Resolução ocorrerá, a critério do docente interessado, por meio de uma das duas seguintes opções básicas: Tese Inédita ou Memorial.

§ 1º Mesmo na opção Tese Inédita, o docente deverá apresentar Currículo Lattes passível de comprovação, que possibilite à Comissão Especial (CES) avaliar o seu mérito na carreira, segundo o que dispõe o art. 9º desta Resolução.

§ 2º O Memorial será elaborado conforme esta Resolução, listando as atividades dedicadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão acadêmica e à produção profissional relevante.

Art. 11. A avaliação para promoção à Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I – Atividades de ensino na Educação Básica;
- II – Atividades de ensino e orientação nos níveis de graduação e de pós-graduação;
- III – Atividades de produção intelectual demonstradas pela publicação de artigos em periódicos; e/ou publicação de livros/capítulos de livros; e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos; e/ou registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística; e/ou artes cênicas, também demonstradas publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IV – Atividades de extensão demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- V – Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão e em grupos de pesquisa;
- VI – Participação em bancas de processos seletivos, de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII – Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII – Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX – Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X – Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI – Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII – Exercício de cargos na Administração Central e/ou Colegiados Centrais e de unidades/setores, e/ou de chefia de unidades/setores;
- XIII – Representação ou exercício de cargo em sociedades científico-acadêmicas; outras atividades relevantes relacionadas à atuação do docente na promoção, gestão e produção em ensino, pesquisa e/ou extensão, consideradas e ponderadas a critério da Comissão Especial (CES).

Art. 12. Em qualquer opção prevista no art. 10 desta Resolução, os aspectos relacionados deverão ser os previstos no art. 11 desta Resolução e estarão sujeitos a comprovação, a critério da Comissão Especial (CES).

Art. 13. A defesa de Tese Inédita deverá ser produto da área de pesquisa do candidato, bem como obedecer aos critérios do regulamento da pós-graduação da Ufes para apresentação e defesa de tese.

**TÍTULO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DOCENTE E
COMISSÕES EXAMINADORAS**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 14. Cada Centro de Ensino terá uma Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) e uma Comissão Examinadora (CEX), minimamente compostas por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, preferencialmente doutores.

Parágrafo único. Os membros da CPAD serão preferencialmente doutores e/ou ocupantes da Classe D III, e os membros da CEX serão preferencialmente ocupantes das Classes D IV ou da Classe Titular ou Titulares-Livres.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 15. Às CPADs será atribuída a responsabilidade de analisar os processos de progressão e promoção relativos às Classes D I, D II e D III, enquanto as Comissões Examinadoras julgarão os processos de promoção à Classe D IV e as progressões entre os níveis dessa Classe.

§ 1º As CPADs e CEXs serão constituídas por definição do Conselho Departamental de cada Centro de Ensino, dentre os professores indicados pelo setor de lotação do professor solicitante.

§ 2º Os membros das CPADs e das CEXs terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por meio do mesmo processo de eleição.

§ 3º Os presidentes das CPADs e CEXs serão eleitos pelos seus pares.

§ 4º As comissões descritas no *caput* deste artigo poderão solicitar a colaboração de especialistas, quando conveniente.

§ 5º As comissões descritas no *caput* deste artigo estarão ligadas organizacionalmente aos Centros de Ensino.

Art. 16. Para a promoção da Classe D IV para a Classe Titular será constituída uma Comissão Especial (CES), composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores externos à Ufes, nos termos da Lei nº 12.772/2012 e da Portaria nº 982/2013 do MEC, devendo tal CES ser constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros.

§1º Todo membro da CES deverá ser Professor Titular com título de Doutor, ou equivalente, de instituição de ensino, bem como ser da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, de áreas afins.

§ 2º A CES será definida e instituída pelo Conselho Departamental do Centro correspondente, em função das demandas dos docentes, e reunir-se-á, presencialmente ou não.

§ 3º Assim que os trabalhos da CES forem concluídos, essa Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Centro de Ensino pertinente para ciência e providências.

§ 4º Após a homologação dos resultados e findo o prazo para interposição de recursos, a CES será automaticamente extinta.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 17. As CPADs e as CEXs reunir-se-ão, presencialmente ou não, por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

convocação de seus presidentes, sempre que houver requerimento de docentes para avaliação, e deliberarão, em qualquer caso, com a maioria dos votos de seus membros.

Art. 18. Cabe às CPADs e às CEXs:

- I – Apurar pontos relativos aos critérios de avaliação do docente;
- II – Solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;
- III – Solicitar assessoria de professores ou servidores técnico-administrativos em Educação, preferencialmente da Ufes, para o julgamento de assuntos específicos, quando julgar conveniente;
- IV – Dar ciência ao professor interessado sobre o parecer atribuído ao seu desempenho;
- V – Verificar as atividades acadêmicas no Currículo Lattes do professor interessado e no relatório para progressão funcional;
- VI – Após a verificação do alcance de 210 (duzentos e dez) pontos pelo requerente, redigir ata relatando como a pontuação foi alcançada, detalhando a pontuação mínima obrigatória na Área 1, para as Classes D I, D II e D III e nas demais áreas para a Classe D IV;
- VII – Preencher o Anexo I (Quadro Pontuação – Áreas);
- VIII – Encaminhar o processo ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DDP/Progep, em caso de aprovação da solicitação;
- IX – Encaminhar o processo à chefia do setor solicitante do requerente, em caso de reprovação;
- X – Analisar e emitir parecer quanto à relação da titulação apresentada para requerimento de aceleração da promoção ou retribuição por titulação com a área de atuação do docente.

Art. 19. Cabe às Comissões Especiais (CES):

- I – Instalar os trabalhos por meio de registro em ata;
- II – Estabelecer cronograma de trabalho;
- III – Receber os processos da respectiva Direção de Centro;
- IV – Analisar o memorial e sua apresentação, além de verificar as informações presentes no processo de avaliação do servidor docente;
- V – Solicitar ao docente, quando necessário, informações e documentos suplementares;
- VI – Em caso de Tese Inédita, avaliar o relatório da tese e a apresentação;
- VII – Emitir parecer após a execução dos trabalhos com o resultado da avaliação e encaminhá-lo à Direção do Centro de Ensino correspondente;
- VIII – Dar ciência, ao docente interessado, do parecer atribuído ao seu desempenho.

Art. 20. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) prestar assessoramento às CPADs, CEXs, CES e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Extensão - Cepe no que se refere à avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

**TÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 21. A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção do professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será instruída por meio de processo eletrônico, via Portal Docente do sítio da Ufes, sob a responsabilidade das CPADs, CEXs e CES de cada Centro de Ensino, tendo a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD como instância consultiva e recursal, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos credenciados no País na forma da lei vigente, devendo os obtidos em instituições estrangeiras ser revalidados nos termos do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 22. A instrução do processo eletrônico de avaliação será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes na pasta individual de documentos digitais de cada professor, alocada no Portal Docente do sítio da Ufes, e dar-se-á sob a responsabilidade:

I – Do docente, no que concerne à atualização constante de seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq e à conferência dos dados e das informações relativas às atividades acadêmicas exercidas dentro e fora do âmbito da Ufes, firmando o Termo de Requerimento e Compromisso (Anexo II desta Resolução) acerca da veracidade das informações, o qual deverá ser impresso e assinado pelo interessado e anexado ao processo aberto pela secretaria do setor de lotação do requerente no Sistema de Protocolo-Geral da Ufes (Lepisma);

II – Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), que deverá inserir na pasta funcional digital de cada professor as informações oficiais por ela expedidas e as provenientes da Administração Superior;

III – Das Direções, das Pró-Reitorias de Graduação (Prograd), de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e de Extensão (Proex), dos departamentos ou órgãos equivalentes e de todas as suas unidades componentes, que inserirão na pasta funcional de documentos digitais de cada docente os documentos oficiais provenientes de suas instâncias, inclusive, quando for o caso, os relativos às atividades de pesquisa e/ou extensão;

IV – Do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), que gerenciará o sistema e disponibilizará a sua integração com o sistema de informações apropriado, no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

qual deverão estar inseridas, pelos departamentos ou unidades equivalentes, até o término de cada período letivo, as cargas horárias de atividades didáticas de cada docente.

§ 1º Cabe ao NTI a responsabilidade pela extração dos dados do Currículo Lattes, e ao professor a responsabilidade pelas informações, podendo os documentos comprobatórios ser solicitados pela CPAD, pela CEX ou pela CES a qualquer momento, durante a tramitação do processo de avaliação.

§ 2º O sistema referido no *caput* deste artigo, por meio de mecanismo de controle temporal, deverá alertar o docente e a chefia da sua unidade de lotação, por meio de mensagens para endereços eletrônicos pré-cadastrados, quando restarem 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias do prazo de fechamento do interstício para verificação das informações.

§ 3º O docente terá a opção de impedir o início do processo eletrônico de progressão mediante manifestação em campo específico a ser disponibilizado no sistema eletrônico de avaliação, sendo que, caso contrário e atendidas as condições para sua progressão e/ou promoção, o processo terá continuidade, conforme previsto nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 23. Os processos de solicitação de progressão, promoção e aceleração da promoção para as classes D I, D II, D III e D IV deverão ser instruídos conforme suas especificidades, não podendo as comissões solicitar ao requerente documentos impressos que não sejam os listados abaixo:

I – Progressão e Promoção:

- a) anexo II preenchido e assinado pelo docente requerente;
- b) ficha funcional para progressão (Portal do Servidor);
- c) portaria de afastamento, se houver;
- d) ata de aprovação de relatório de afastamento, se houver;
- e) cópia do Diploma de doutorado para o caso de promoção.

II – Aceleração da Promoção: protocolização (capa do processo) de Ficha de Qualificação Funcional e cópia autenticada do diploma obtido em instituição nacional ou da revalidação nacional, se obtido em instituição estrangeira.

§ 1º O solicitante deverá entregar, na secretaria do setor de lotação, o Termo de Requerimento e Compromisso (Anexo II) para a CPAD ou as CEXs acessarem informações sobre a vida acadêmica no Portal Docente do sítio da Ufes.

§ 2º Caso o solicitante se encontre em licença para qualificação, deverá juntar ao requerimento a ata de aprovação de seu relatório semestral de cada período



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

em licença do biênio correspondente à requisição. No caso de outros afastamentos amparados pela legislação, deverá ser anexada a portaria de concessão da licença.

Art. 24. Os processos de solicitação de promoção para a Classe Titular serão protocolados na secretaria do setor solicitante do docente e instruídos com:

I - Protocolização (capa do processo) de requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações contidas no Portal Docente do sítio da Ufes, abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício – em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu Currículo Lattes, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;

II – Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional técnica relevante;

III – No caso de opção por Tese Acadêmica Inédita, esta deverá ser elaborada no padrão de formatação da área do docente, além da necessidade de inclusão do Currículo Lattes.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS, DO FLUXO E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 25. Cabe ao docente requerer a progressão, promoção ou aceleração da promoção.

§ 1º As solicitações de progressão, promoção ou aceleração da promoção poderão ser protocoladas por meio do Protocolo-Geral desta Universidade até 60 dias antes do cumprimento do interstício.

§ 2º O processo aberto por meio da protocolização descrita no parágrafo 1º deste Artigo, instruído com toda a documentação exigida, deverá ser entregue pelo interessado ao chefe de seu setor solicitante.

Art. 26. O setor de lotação do docente enviará o processo descrito no art. 25 desta Resolução ao seu Centro, que o submeterá à apreciação da CPAD, da CEX ou da CES.

Art. 27. A CPAD ou a CEX de cada Centro avaliará o processo descrito no art. 25 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 (trinta) dias e o enviará ao DDP/Progep para operacionalização.

Art. 28. A CES avaliará o processo descrito no art. 25 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 dias e o enviará ao Centro de Ensino pertinente, que, por sua vez, o encaminhará ao DDP/Progep para operacionalização.

Art. 29. O DDP/Progep terá até 15 (quinze) dias para emitir Portaria relativa à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

progressão, promoção ou aceleração da promoção, cadastrá-la nos sistemas Siape e SIE e enviá-la ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Progep para ajustes financeiros.

Art. 30. O DGP/Progep fará os ajustes financeiros relativos ao descrito no art. 29 desta Resolução na folha de pagamento do mês vigente, caso o processo seja recebido pelo referido setor em até 5 (cinco) dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento, cujo cronograma é mensalmente estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Parágrafo único. Caso o processo seja recebido pelo DGP/Progep após o prazo descrito no *caput* deste artigo, os ajustes financeiros deverão ser providenciados na folha de pagamento subsequente.

Art. 31. Após tomadas as providências financeiras descritas nos artigos 29 e 30 desta Resolução, o DGP/Progep deverá encaminhar o processo para arquivamento.

**CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Art. 32. A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção dar-se-ão a partir da data de vencimento do interstício ou de aprovação em avaliação de desempenho pela CPAD ou CEX do Centro de Ensino, prevalecendo a que ocorrer por último.

§ 1º Nos casos de promoção para a Classe Titular, observar-se-á também a data de aprovação do memorial pela CES ou da defesa de tese acadêmica inédita.

§ 2º Nos casos de solicitação de aceleração da promoção, será considerada a data de abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto se a documentação comprobatória da titulação for posterior à data de abertura do processo; nesse caso será considerada a data da obtenção do título.

**TÍTULO VI
DA PONTUAÇÃO E DO RESULTADO**

Art. 33. As áreas de pontuação obedecerão ao disposto no Anexo I (Quadro de Pontuação – Áreas) desta Resolução e são as seguintes:

- I – Área 1: Ensino, compreendida como atividades didático-aulas e atividades de orientação e supervisão acadêmicas;
- II – Área 2: Pesquisa e Extensão, compreendida como projetos/atividades de pesquisa e extensão e produção científica, técnica, artística e cultural;
- III – Área 3: Gestão Institucional, compreendida como atividades de representação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º A pontuação mínima no interstício para a promoção e progressão nas Classes D I, D II e D III será de 210 (duzentos e dez) pontos, considerando a pontuação mínima na Área 1, que é de 160 (cento e sessenta) pontos.

§ 2º A pontuação mínima no interstício para a promoção e progressão na Classe D IV será de 210 (duzentos e dez) pontos, considerando a pontuação mínima na Área 1 – que é de 160 (cento e sessenta pontos) – e na Área 2.

§ 3º Todo docente em afastamento para capacitação receberá 10 (dez) pontos por mês durante o afastamento, inseridos na Área 1 mediante cópia de ata de relatório sobre as atividades durante o afastamento, aprovada pela CPAD do setor solicitante.

§ 4º Todo docente afastado por motivos amparados pela Lei nº 8.112/1990 receberá 10 (dez) pontos por mês durante o afastamento, inseridos na Área 1.

Art. 34. A avaliação do desempenho dos docentes para fins de progressão ou promoção nas Classes D I, D II, D III e D IV será feita com base nos dados disponíveis no Portal Docente no sítio da Ufes, tendo em vista os critérios descritos nos artigos 7º e 8º desta Resolução, conforme previsto em lei.

§ 1º Para a progressão ou promoção nas Classes D I, D II, D III e D IV, será considerada uma contagem de pontos, feita conforme instrumento de avaliação (Anexo I - Quadro de Pontuação – Áreas), relativa ao interstício mínimo de 2 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses, iniciados a partir da data da última progressão, ou, no caso da primeira progressão, desde o seu ingresso na Ufes, conforme previsto em lei.

§ 2º Para a progressão ou promoção nas Classes D I, D II, D III e D IV, mesmo que se ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência de pontos excedentes obtidos no interstício anterior para a progressão seguinte.

**CAPÍTULO I
DAS CLASSES D I, D II e D III**

Art. 35. A avaliação do desempenho docente para a promoção ou progressão nas Classes D I, D II e D III deverá, obrigatoriamente, considerar a pontuação na Área 1, exceto nos casos especiais previstos na legislação pertinente, referente às atividades didático-aulas, sendo facultativa a pontuação nas atividades de orientação e supervisão acadêmicas.

§ 1º Na avaliação de desempenho docente, em qualquer regime de trabalho, o professor deverá atingir o mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos na Área 1, no interstício correspondente, exceto nos casos especiais previstos na legislação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º Será considerado apto o professor que, no período de avaliação, obtiver a soma dos pontos mínimos correspondentes na Área 1 e atingir a pontuação mínima para progressão ou promoção nas classes D I, D II e D III, considerando-se a pontuação adicional obrigatória na Área 2 e sendo facultativa a pontuação adicional na Área 3.

§ 3º Na avaliação de desempenho docente, o professor que não obtiver a pontuação mínima na Área 1 terá a sua avaliação postergada por, pelo menos, 3 (três) meses até conseguir atingir o cômputo mínimo.

§ 4º Para atribuir a pontuação descrita neste artigo, a CPAD e a CEX farão uso do Anexo III (Relatório de Avaliação – Classes D I, D II, D III e D IV).

**CAPÍTULO II
DA CLASSE D IV**

Art. 36. A aprovação na avaliação do desempenho para progressão na Classe D IV deverá, obrigatoriamente, considerar a pontuação nas Áreas 1 e 2.

§ 1º Na avaliação de desempenho docente, em qualquer regime de trabalho, o professor deverá atingir o mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos na Área 1, no interstício correspondente, exceto nos casos especiais previstos na legislação.

§ 2º Será considerado inapto o professor que, no interstício de avaliação, não obtiver a soma dos mínimos correspondentes na Área 1, que é de 160 (cento e sessenta) pontos, e não pontuar na Área 2.

§ 3º Na avaliação de desempenho docente o professor que não obtiver a pontuação mínima na Área 1 terá a sua avaliação postergada por, pelo menos, 3 (três) meses até conseguir atingir o cômputo mínimo.

§ 4º Na avaliação de desempenho docente, a pontuação mínima a ser obtida na Área 2 é de 30 (trinta) pontos, computados a partir da data da última progressão.

§ 5º Na avaliação de desempenho docente, será considerado apto o professor que obtiver as pontuações mínimas nas Áreas 1 e 2, e atingir a pontuação mínima para progressão na Classe D IV, considerando-se a pontuação adicional obrigatória nas demais áreas.

§ 6º Para atribuir a pontuação descrita nesse artigo, a CES fará uso do Anexo III (Relatório de Avaliação – Classes D I, D II, D III e D IV).

**CAPÍTULO III
DA CLASSE TITULAR**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 37. O acesso à Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, poderá ser solicitado após o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D IV.

§ 1º Na avaliação do desempenho para acesso à Classe Titular, o docente deverá pontuar obrigatoriamente em todas as áreas (Áreas 1, 2, e 3).

§ 2º Na avaliação de desempenho docente, em qualquer regime de trabalho, o professor deverá atingir o mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos na Área 1, no interstício correspondente, exceto nos casos especiais previstos na legislação.

§ 3º Será considerado inapto o professor que, no interstício de avaliação, não obtiver a soma dos pontos mínimos correspondentes na Área 1.

§ 4º Na avaliação de desempenho docente, o professor que não obtiver a pontuação mínima na Área 1 terá a sua avaliação postergada por, pelo menos, 3 (três) meses até conseguir atingir o cômputo mínimo necessário.

§ 5º As Áreas 2 e 3 serão pontuadas a partir da data de ingresso do professor na Ufes, no Memorial de Carreira (Currículo Lattes, no caso de tese), de acordo com o Anexo IV desta Resolução.

§ 6º A pontuação mínima para acesso à Classe Titular, além da pontuação mínima na Área 1 – 160 (cento e sessenta) pontos – conforme os parágrafos 2º e 3º deste Artigo, é de 420 (quatrocentos e vinte) pontos, assim distribuídos:

I – Áreas 2 e 3, após o ingresso na Ufes: 350 (trezentos e cinquenta) pontos;
II – Defesa do Memorial ou Tese Inédita: 70 (setenta) pontos, do máximo de 100 (cem) pontos.

§ 7º Para atribuir a pontuação descrita neste artigo, a CES fará uso do Anexo V (Relatório de Avaliação – Classe Titular).

Art. 38. O Memorial deverá ser apensado ao processo de progressão com cópia em papel e em mídia eletrônica e, necessariamente, levará em conta os critérios estabelecidos nos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta Resolução.

§ 1º O Memorial de Carreira detalhado será utilizado para avaliação e pontuação das diversas áreas, conforme o artigo 33 desta Resolução.

§ 2º O Memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do professor e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CES e/ou CPPD e/ou para atender aos órgãos de controle federais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º A estrutura básica para a organização do Memorial está descrita nesta Resolução.

§ 4º O candidato à progressão para a Classe Titular fará apresentação e defesa do Memorial à CES, conforme o disposto no art. 10, Parágrafo Único, da Portaria MEC/GAB nº 982/2013.

§ 5º A defesa do Memorial será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 6º A pontuação mínima para aprovação da defesa do Memorial é de 70 (setenta) pontos.

Art. 39. Para o docente que optar pela defesa de Tese Inédita, uma cópia em papel deverá ser apensada ao processo de progressão, juntamente com uma cópia em mídia eletrônica, observando-se o disposto no artigo 13 desta Resolução.

§ 1º A Tese Inédita será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme critérios estabelecidos por cada CES, de acordo com a especificidade da área do pleiteante.

§ 2º O candidato fará apresentação e defesa da Tese Inédita à CES, conforme o disposto no art. 12 da Portaria MEC/GAB nº 982/2013.

§ 3º A pontuação mínima para aprovação da Tese Inédita é de 70 (setenta) pontos.

§ 4º Caso o professor opte pela Tese Inédita, deverá incluir cópia do Currículo Lattes (elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob a responsabilidade do interessado e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CES e/ou CPPD e/ou para atender aos órgãos de controle federais), de forma a indicar sua produção na carreira docente a partir do ingresso na Ufes, para avaliação e pontuação das diversas áreas, conforme o artigo 33 desta Resolução.

Art. 40. Caso o docente não alcance a pontuação mínima para acesso à Classe Titular, poderá solicitar nova avaliação.

**TÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 41. Do resultado da avaliação da CPAD ou da CEX, o professor poderá interpor, em 10 (dez) dias, recurso dirigido à CPPD, protocolado na secretaria do respectivo setor solicitante. Recebido o recurso, será encaminhado à CPAD ou à CEX que, se não reconsiderar a decisão, deverá juntá-lo aos autos do processo de avaliação, encaminhando-o à CPPD para análise e parecer, e ao Cepe/Ufes, em última instância.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. Do resultado da avaliação da CES, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em primeira instância ao Conselho Departamental do Centro de Ensino de origem, em segunda, à CPPD, e ao Cepe/Ufes, em última instância.

**TÍTULO VIII
DOS CASOS ESPECIAIS**

Art. 42. O docente afastado para qualificação deverá apresentar ata de aprovação de relatório semestral emitida pelo departamento de lotação ou Conselho Departamental do Centro de Ensino responsável pela concessão do afastamento, referente ao período relativo ao interstício para o qual requer a progressão ou promoção, assinado pelo chefe.

Art. 43. O relatório de atividades do professor afastado nos termos do artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990 deverá ser referendado pela chefia imediata do docente naquelas funções, antes de ser protocolizado na secretaria de lotação do professor solicitante.

Art. 44. O professor cedido a outro órgão federal/estadual/municipal ou em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino deverá apresentar cópia da Portaria de afastamento endossada pela chefia imediata, a ser apensada ao processo de progressão

Art. 45. O docente ocupante de Cargos de Gestão, tais como Coordenação Pedagógica, Direção em Centros de Ensino, Pró-Reitorias, Vice-Reitoria ou Reitoria, dentre outros, deverá apresentar cópia da Portaria de afastamento ou documento equivalente endossado pela chefia imediata, a qual deverá ser apensada ao processo de progressão.

Parágrafo único. O docente ocupante de Cargos de Gestão receberá 10 (dez) pontos por mês durante o afastamento, inseridos na área 1.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 46 Os processos de progressão das classes DI, DII, DIII e DIV, em caso de pane prolongada no sistema eletrônico da Universidade, serão instruídos com:

- I – Documentos comprobatórios das atividades de ensino praticadas na Universidade;
- II – Currículo Lattes;
- III – Termo de compromisso do docente acerca da veracidade das informações;
- IV – Outros documentos comprobatórios de atividades que não constem do Currículo Lattes e sejam relevantes para a pontuação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º No caso mencionado no *caput* deste artigo, a CEX apensará ao processo as fichas/documentos de avaliação com a pontuação aferida pelo servidor docente.

§ 2º O Currículo Lattes deverá ser consultado na Plataforma Lattes do CNPq até que essa função esteja disponível no Portal Docente do sítio da Ufes.

Art. 47. Caso não exista professor com a titulação exigida nas áreas pertinentes junto à Ufes, a CES será composta por, no mínimo, dois professores externos a esta Instituição com a titulação necessária, acompanhados por um professor pertencente aos quadros desta Universidade que seja detentor do título de Doutor e esteja na Classe D do Magistério Superior ou D IV do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, devendo ser esse docente indicado pelo Conselho Departamental do respectivo Centro de Ensino.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. Outras atividades não pontuadas no Anexo I (Quadro pontuação – Áreas) poderão ser incluídas no requerimento inicial, com a devida comprovação pelo docente à época do pedido de progressão.

Art. 49. Para fins de comprovação das atividades acadêmicas serão consideradas portarias, declarações e documentos equivalentes, tais como: certificados de eventos com assinatura digitalizada, documentos comprobatórios de participação em projetos de pesquisa e em grupos de pesquisa; portarias emitidas internamente por órgãos públicos e não divulgadas no Diário Oficial; trabalhos publicados em anais de eventos, dentre outros documentos.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe/Ufes.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 26/2019-Cepe
QUADRO PONTUAÇÃO – ÁREAS

Pontuação para avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção nas Classes D I, D II, D III, D IV e TITULAR.

ÁREA 1: ENSINO (mínimo de 160 pontos)

1.1 ATIVIDADES DIDÁTICO-AULAS		Fator de Pontuação	Unidade	Quantidade	Pontos
1	Exercício de Magistério (Educação Básica)	10	mês		
2	Exercício de Magistério (Educação Superior)	5	mês		
TOTAL					
1.1 ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ACADÊMICAS		Fator de Pontuação	Unidade	Quantidade	Pontos
1	Orientação ou coorientação de TCC, monografia ou equivalentes de cursos de graduação	3	trabalho concluído		
2	Orientação ou coorientação de especialização, de dissertação e de tese	4	trabalho concluído		
3	Orientação, coorientação ou acompanhamento de aluno/bolsistas de iniciação científica	1	estudante		
4	Orientação, coorientação ou acompanhamento de aluno/bolsista de projeto de ensino	1	estudante		
5	Orientação, coorientação ou acompanhamento de aluno/bolsista de projeto de extensão	1	estudante		
6	Orientação, coorientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, de residência docente ou equivalente	1	estudante		
7	Orientação, coorientação ou supervisão de monitoria	1	estudante		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

8	Orientação e acompanhamento de educandos em atividades de ensino (visita técnica/pedagógica, viagem de estudo, oficina/atividade complementar ou similares) em instituição pública	0,5	mês		
9	Orientação e acompanhamento de educandos em atividades de ensino (visita técnica/pedagógica, viagem de estudo, oficina/atividade complementar ou similares)	2	visita		
10	Orientação e acompanhamento de educandos em atividades complementares de ensino, pesquisa e/ou extensão (oficina, coral, similares)	0,5	mês		
11	Tutoria em cursos de educação a distância em instituições públicas federais	5	módulo concluído		
TOTAL					

ÁREA 2: PESQUISA E EXTENSÃO (mínimo de 30 pontos)

2.1 PROJETOS DE PESQUISA		Fator de Pontuação	Unidade	Quantidade	Pontos
1	Coordenação de projetos de pesquisa	2	mês		
2	Relatórios de projetos de pesquisa aprovados	5	relatório aprovado		
3	Participação em projetos de pesquisa e similares	1	mês		
4	Participação em projetos de pesquisa e similares ou prática pedagógica em parceria com outra instituição, com a comunidade externa ou interna	1	mês		
5	Participação em projetos de pesquisa e similares ou prática pedagógica na instituição, com a comunidade externa ou interna	1	mês		
6	Participação em núcleos, laboratórios e grupos de pesquisa	1	mês		
TOTAL					



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

2.2 PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL		Fator de Pontuação	Unidade	Quantidade	Pontos
1	Autor e/ou coautor de livro, com conselho editorial	40	livro		
2	Autor e/ou coautor de livro, sem conselho editorial	20	livro		
3	Autor e/ou coautor de capítulo de livro, com conselho editorial	15	capítulo		
4	Autor e/ou coautor de capítulo de livro, sem conselho editorial	7	capítulo		
5	Organizador de livro publicado, sem conselho editorial	5	livro		
6	Organizador de livro publicado, com conselho editorial	10	livro		
7	Tradutor de livro especializado	10	livro		
8	Tradutor de material técnico/pedagógico	5	livro		
9	Revisor técnico de livro especializado	3	livro		
10	Revisor/editor de revista internacional	2	revista		
11	Revisor/editor de revista nacional	2	revista		
12	Apresentação, prefácio ou posfácio de livro	2	livro		
13	Publicação de artigo em revista indexada na área de atuação do docente	1	artigo		
14	Apresentação de trabalho de pesquisa em evento internacional da área, com publicação de texto completo em anais	12	trabalho		
15	Apresentação de trabalho de pesquisa em evento nacional da área, com publicação de texto completo em anais	12	trabalho		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

16	Apresentação de trabalho de pesquisa em evento internacional da área	10	evento		
17	Apresentação de trabalho de pesquisa em evento nacional/regional da área	7	evento		
18	Resumos de trabalhos publicados em eventos internacionais	5	resumo		
19	Resumos de trabalhos publicados em eventos nacionais/regionais	5	resumo		
20	Resenha e relato de experiência em periódicos	10	resenha/ relato		
21	Artigo em periódico internacional	30	artigo		
22	Artigo em periódico nacional	30	artigo		
23	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação local	2	artigo		
24	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação nacional	4	artigo		
25	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação internacional	6	artigo		
26	Conferencista, palestrante, mediador ou similares em evento internacional	10	atividade		
27	Conferencista, palestrante, mediador ou similares em evento nacional/regional	10	atividade		
28	Coordenação geral de eventos educacionais, científicos ou artísticos, culturais internacionais	20	evento		
29	Coordenação geral de eventos educacionais, científicos ou artísticos, culturais nacionais/regionais	20	evento		
30	Organização de eventos educacionais ou artístico-culturais	10	evento		
31	Participação em eventos educacionais ou artístico-culturais	8	evento		
32	Ministração de curso/minicurso em eventos educacionais	10	curso/minic urso		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

33	Participação como ouvinte em curso/minicurso frequentado em eventos educacionais	6	curso/minicurso		
34	Produção de programa de rádio, TV ou Internet	5	programa		
35	Partitura musical registrada	5	partitura		
36	Vídeos/ <i>Software</i> e trabalhos fotográficos (CD, vinil, DVD, blu-ray e outras mídias)	10	trabalho concluído		
37	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível internacional	20	trabalho/obra		
38	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível nacional	16	trabalho/obra		
39	Consultoria a órgãos especializados de gestão educacional, científica, tecnológica, social ou cultural	10	consultoria		
40	Apresentação de obra artística em exposição e curadoria internacional/nacional com catálogo	30	evento		
41	Apresentação de obra artística em exposição e curadoria local com catálogo	10	evento		
42	Apresentação de obra artística em exposição e curadoria internacional/nacional sem catálogo	12	evento		
43	Apresentação de obra artística em exposição e curadoria local sem catálogo	6	evento		
44	Trabalho de restauração efetivamente desenvolvido, formalmente registrado	10	trabalho concluído		
45	Ilustração de livros	4	trabalho concluído		
46	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estreia em evento internacional	20	evento		
47	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estreia em evento nacional	20	evento		
48	Sonoplastia	5	evento		
49	Organização de atividades pedagógicas, científicas, artísticas, esportivas ou culturais em <i>blog</i> , rede social e similares	0,3	<i>blog</i> , perfil ou página		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

50	Publicação de apostila, caderno pedagógico, <i>blog</i> ou similares em meio físico ou virtual	1	publicação		
51	Membro de comitê editorial de periódicos nacional e internacional	20	edição		
52	Membro de comitê editorial de livro didático, cultural ou técnico científico	20	edição		
53	Membro de comitê científico	5	evento		
TOTAL					
2.3 ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Fator de Pontuação	Unidade	Quantidade	Pontos
1	Coordenação de projeto de extensão	2	mês		
2	Participação em projeto de extensão	1	mês		
3	Participação em ações de extensão, visitas, eventos externos, ações sociais ou outros similares	2	atividade concluída		
4	Coordenação de programas de formação continuada	2	mês		
5	Participação de programas de formação continuada	1	mês		
6	Execução e supervisão de análises laboratoriais de projetos extensionistas	5	atividade concluída		
7	Elaboração, coordenação ou ministração de cursos ou oficinas de extensão presenciais ou a distância	10	atividade concluída		
8	Participação em cursos de extensão/oficinas (máximo de 30h)	1	hora		
9	Assessoria e consultoria	20	atividade concluída		
10	Participação em programa assistencial	1	mês		
11	Coordenação de projeto de ensino	2	mês		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

12	Participação em projeto de ensino	1	mês		
13	Organização de eventos/cursos de extensão	5	evento		
14	Proferimento de palestras em cursos/eventos de extensão	3	palestra		
15	Participação em reuniões institucionais, encontros, cursos e atividades convocadas e/ou ofertadas e certificadas pela Prograd/Proex	0,5	hora		
16	Supervisão, orientação e/ou coorientação de estágio/monitoria em projetos de extensão	1	aluno		
17	Relatórios de atividades de extensão aprovados	5	relatório aprovado		
				TOTAL	

ÁREA 3: GESTÃO INSTITUCIONAL

3.1 ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO		Fator de Pontuação	Unidade	Quantidade	Pontos
1	Coordenação, presidência de comissões institucionais	3	comissão		
2	Membros de comissões institucionais	3	comissão		
3	Representação no Cepe, Conselho de Curadores e membro da CPPD	3	mandato		
4	Representação no Conselho Universitário	3	mandato		
5	Direção do CEI Criarte	20	mandato		
6	Vice-direção do CEI Criarte	10	mandato		
7	Coordenação/participação de órgãos ou comissões institucionais em nível nacional	10	comissão		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

8	Representação sindical, nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112/1990	2	mandato		
9	Presidência ou direção de entidade científica, cultural, acadêmica ou representativa de classe, sem fins lucrativos, em nível nacional e/ou estadual	2	mandato		
10	Membro de comissão de processo administrativo disciplinar, sindicância e processo ético	2	mandato		
11	Composição de comissão de processos seletivos e concursos públicos	5	comissão		
12	Membro do Conselho Deliberativo do CEI Criarte	3	mandato		
13	Membro suplente do Conselho Deliberativo do CEI Criarte	2	mandato		
14	Representante do CEI Criarte em outros órgãos da Universidade	5	mandato		
15	Coordenação de núcleos ou laboratórios	3	ano		
				TOTAL	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 26/2019-CEPE
TERMO DE REQUERIMENTO E COMPROMISSO**



**Universidade Federal do Espírito Santo
Ficha de Qualificação Funcional para Progressão
Departamento de Gestão de Pessoas**

Data:

Servidor:

Siape:

Matrícula Ufes:

Lotação do exercício:

Lotação oficial:

Cargo:

Regime de trabalho:

Classe:

Regime jurídico:

Nível:

Forma de ingresso:

Situação do contrato:

Data de admissão no cargo:

Data de nascimento:

Data da última progressão:

Sexo:

Data de desligamento:

Grau de instrução:

Data da aposentadoria:

Eu, _____, ocupante do cargo de professor do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com exercício no CEI Criarte/Ufes, solicito que seja aberto processo de progressão conforme a Lei 12.772/2012 e autorizo o acesso a minhas informações constantes do Portal Docente para os fins desse processo.

Declaro estar ciente, sob as penas da lei, de que as informações contidas no meu Currículo Lattes são verídicas e me comprometo a apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado.

_____, ____/____/____

Assinatura do servidor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 26/2019-CEPE
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (CLASSES D I, D II, D III e D IV)**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO
CLASSES D I, D II, D III e D IV**

ÁREAS	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 ENSINO	
1.1 ATIVIDADES DIDÁTICO-AULAS	
1.2 ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ACADÊMICAS	
2 PESQUISA E EXTENSÃO	
2.1 PROJETOS DE PESQUISA	
2.2 PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL	
2.3 EXTENSÃO	
3. GESTÃO INSTITUCIONAL	
3.1 ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO	
TOTAL	

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

- () FAVORÁVEL À PROGRESSÃO
() DESFAVORÁVEL À PROGRESSÃO (parecer detalhado em folha anexa)

DATA DO PARECER: _____, ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 26/2019-CEPE

ROTEIRO DO MEMORIAL PARA ACESSO À CLASSE TITULAR

CAPA
FOLHA DE ROSTO COM IDENTIFICAÇÃO*
SUMÁRIO

01. INTRODUÇÃO
02. FORMAÇÃO
03. IDIOMAS
04. TÍTULOS DA CARREIRA UNIVERSITÁRIA
05. DIPLOMAS, DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS E PRÊMIOS DE CUNHO CIENTÍFICO E CULTURAL
06. EXPERIÊNCIA DOCENTE NA UNIVERSIDADE
07. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO
08. PRODUÇÃO INTELECTUAL – BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E TÉCNICA
09. ATIVIDADES DE PESQUISA – PROJETOS, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, GRUPOS, PATENTES, ETC.
10. ATIVIDADES RELACIONADAS À EXTENSÃO
11. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTAÇÃO ACADÊMICA
12. PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES CIENTÍFICAS, ACADÊMICAS E SINDICAIS
13. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS SIMILARES
14. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES JULGADORAS
15. OUTRAS ATIVIDADES

APÊNDICES E/OU ANEXOS

***IDENTIFICAÇÃO DOCENTE:**

- A. NOME
- B. SETOR DE LOTAÇÃO/CENTRO
- C. IDENTIFICAÇÃO ÚNICA
- D. ÁREA
- E. REGIME DE TRABALHO ATUAL
- F. SITUAÇÃO ATUAL NA CARREIRA – CLASSE E NÍVEL
- G. DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO
- H. PROGRESSÃO PRETENDIDA

INTRODUÇÃO: antes de entrar nas seções a seguir discriminadas, o candidato deve fazer uma introdução descrevendo sua trajetória pessoal e acadêmica, incluindo formação, escolha profissional, direção dada à carreira, linhas de atuação escolhidas, atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, realizações e objetivos no contexto da carreira como professor e pesquisador.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: o memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do docente e poderá ser solicitada a qualquer momento pela banca avaliadora da comissão especial (CES) e pela CPPD, conforme Portaria MEC/GAB nº 982, de 3/10/2013, art. 10.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 26/2019-CEPE
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (CLASSE TITULAR)**

QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSE TITULAR

ÁREAS	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 ENSINO	
1.1 ATIVIDADES DIDÁTICO-AULAS	
1.2 ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ACADÊMICAS	
2 PESQUISA E EXTENSÃO	
2.1 PROJETOS DE PESQUISA	
2.2 PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL	
2.3 EXTENSÃO	
3. GESTÃO INSTITUCIONAL	
3.1 ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO	
SUBTOTAL	
APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARREIRA OU DEFESA DE TESE INÉDITA	
TOTAL	

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

- () FAVORÁVEL À PROGRESSÃO
() DESFAVORÁVEL À PROGRESSÃO (parecer detalhado em folha anexa)

DATA DO PARECER: _____/_____/_____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO